

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 1.219, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.004799/2020-80. Requerentes: Companhia Brasileira de Tecnologia para E-Commerce e LA Holdings (Cayman) Ltd. Advogadas: Patricia Agra Araújo, Ana Claudia Approbato Machado, Cristianne Saccab Zazur, Lilian Cintra de Melo, Marina Souza e Silva Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 89, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 08700.004176/2020-15

Representante: CADE ex officio

Representados: Cybernet Informática Ltda, Arlei Filipe, Esdras de Paula Ribeiro, Jackson Prado Rocha, Jessana Santana Macedo, Keline Costa da Cruz, Kleber Rodrigo Gambassi, Marco Aurélio Manucci, Sérgio Pantaleão.

Advogados: Day Neves Bezerra Neto, Daniel Diniz Manucci, Leonardo Braz de Carvalho e Lucas César Moraes Carlos.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro, desde já, o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição de nº SEI 0822460, contados da juntada do último Aviso de Recebimento de Notificação. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 565, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 509, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre delegação e subdelegação de competência aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, para a prática de atos administrativos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 02000.000900/2016-58, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 509, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020, seção 1, páginas 80 e 81, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º"

I -"

b) os dirigentes máximos das Secretarias diretamente subordinadas; e

....." (NR)

"Art. 5º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Fundos de Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal para, observada a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes:

I - proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação objeto de formalização com órgãos e entidades nacionais, e os respectivos aditivos, no âmbito dos fundos de meio ambiente sob sua responsabilidade;

II - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no FNMA e no FNMC, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento, anulação de despesas e apostilamento de parcelas previstas para execução em exercícios futuros;

IV - praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 443022, 443024, 443045, 447001, 447002 e outras relacionadas aos fundos de meio ambiente sob sua responsabilidade; e

V - autorizar a doação de bens adquiridos com recursos de convênios para Estados, Distrito Federal e municípios, entre outras instituições públicas, desde que prevista no referido instrumento.

....." (NR)

"Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente, com fundamento nos Decretos nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, até a data da publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri no estado da Bahia (Processo nº 02125.000260/2017-51)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentava;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n de 11 de junho de 2010, que cria o Parque Nacional do Alto Cariri;

Considerando a Portaria ICMBio nº 980 de 26 de novembro de 2018, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências;, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL

a) Setor de Agropecuária e Silvicultura;

b) Setor de Meio Ambiente;

c) Setor de Turismo;

d) Setor de Jovens Residentes no Interior e Entorno do Parque;

e) Setor de Comunidades Moradoras no Interior do Parque e;

e) Setor de Colegiados de Políticas Públicas.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefe do Parque Nacional do Alto Cariri à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Alto Cariri, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri serão previstos no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Revisão Pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Processo Sei nº 02070.005239/2019-96.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentava;

Considerando o Decreto Federal número 97.656 de 12 de abril de 1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, aprovado pela Portaria nº 045, de 05 de junho de 2009;

Considerando as análises realizadas no âmbito dos processos Sei! nº 02070.005239/2019-96, 02070.007379/2017-37, e 02070.020867/2016-59;; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica alterado o Zoneamento da área do Mirante do Portão do Inferno, conforme Anexo II.

O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães com as alterações realizadas, bem como o mapa exibido no Anexo II será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações do Encarte 4 - Planejamento do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

Item 4.4. Zoneamento

Tabela 4.4. Características das zonas de manejo do PNCG (páginas 153 e 154)

Modificações

Onde se lê: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem.

Fica vedado qualquer tipo de comércio nessa zona."

Leia-se: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem, e mediante aprovação do ICMBio."

Onde se lê: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento e fiscalização."

Leia-se: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento, fiscalização e visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação ambiental."

Tabela 4.5. Descrição dos limites aproximados das zonas de manejo do PNCG Zona Uso Intensivo - Descrição (páginas 155 e 156)

Inclusão de item: "12. Ao longo do Mirante do Portão do Inferno, na área que inclui o local de parada de veículos até o início da escarpa."

Item 4.5. Normas gerais da UC - Visitação (páginas 159 e 160)

Modificações

Onde se lê: "Para aqueles atrativos cujo acompanhamento de condutores é obrigatório (Anexo 4.6), somente será permitido o acesso com condutores cadastrados no PNCG."

Leia-se: "A Coordenação Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio - CGEUP poderá determinar os atrativos que se enquadram nos casos especiais de guagem obrigatória, conforme estabelecido pelo Artigo 5º da IN ICMBio nº 02, de 03 de maio de 2016 (ou norma vigente sobre o tema)."

Exclusão da Norma:

"A autorização especial para entrada ou saída em horários alternativos será dada pela administração, com antecedência mínima de 12 horas."

